



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

017/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº

015/2022

**Modalidade:** Dispensa de Licitação. Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

**Identificação:** D.L. nº 011/2022.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

**Cidade:** Campos de Júlio – MT.

**Objeto:** Dispensa de Licitação para contratação de caminhão baú para frete de 60 caixas de abelhas do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, trajeto Cuiabá a Campos de Júlio.

**Data do Processo:** 31/01/2022.

**Data de Homologação:**

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99      Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78307-000      - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 286/2022

Data: 27/01/2022

Nr. por Centro de Custo: 4

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

Centro de Custo:	11100 - SEC DE AGRIC. PECUARIA E MEIO AMBIENTE	Código da Dotação :	
Órgão:	11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente		11.01.2.102.3.3.90.39.74.00.00.00 (610/2022)
Unidade:	1 - Departamento Agropecuário		
Nome do Solicitante:	EDMILSON JUNIOR DE OLIVIERA		
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - PREFEITURA		
Destinação:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	Identificação:	

Observações: Referente dispensa de licitação para contratação de caminhão baú para frete de 60 caixas de abelhas do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, trajeto Cuiaba a Campos de Júlio. 1120KM, R\$ 2,23214/km

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	KM	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAU PARA FRETE (10-03-0001)	2.500,0000	2.500,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>2.500,00</b>

Solicitante: EDMILSON JUNIOR DE OLIVIERA

Campos de Júlio, 27 de Janeiro de 2022.

27.01.2022  
07:50 hs

  
**DEOLIR JOSÉ DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Administração  
Port. 01/2021



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviços frete com caminhão tipo Baú para o transporte de 60 (sessenta) caixas de abelha do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF de Cuiabá a Campos de Júlio.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de locação de Caminhão Baú para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para o transporte de caixas para produção de mel doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF que atenderá a agricultura familiar promovendo a apicultura como alternativa produtiva para a diversificação da produção, acarretando na segurança alimentar, nutricional e na geração de renda de 10 (dez) produtores de Campos de Júlio MT. As caixas estão localizadas no município de Cuiabá, sendo necessário o transporte até o município de Campos de Júlio.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência dos serviços a serem adquiridos.

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
1.	10-03-0001	215010-7	Serviço de Locação de Caminhão do tipo caminhão baú	km	1120	4,57

### 5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.

### 6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000004

a) Na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que está no Pátio de Obras (Secretaria de Obras), situado à Avenida Danilo Antonio Gelatti, nº 1085 E, Centro, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000.

b) No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

c) Horário das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, com contato pelos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9 92048629.

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto.

6.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

6.5 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc. incidentes na execução dos serviços.

6.7 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar o serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.9 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.11 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**7.3** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**7.4** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

**7.5** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

**7.6** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

**8.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

**8.2** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

**8.3** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

**8.4** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

**8.5** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

**8.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.7** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**8.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**8.9** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

**8.10** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

**8.12** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**8.13** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

**8.14** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

**8.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

**8.16** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos



por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**9.2** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**9.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

**9.4** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**9.5** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

**9.6** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

**9.7** Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

**9.8** Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;



- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5** A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**10.5** A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.6** A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.7** A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**10.8** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.



**10.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.10** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.11** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.12** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.13** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.14** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.15** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**10.16** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**11.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.3** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**11.5** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

**11.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**11.7** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**11.8** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

$R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**11.9** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

**11.10** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

## 12. DO VALOR ESTIMADO

**12.1** O valor estimado corresponde a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), sendo trajeto de Cuiabá à Campos de Júlio, totalizando 1120km, R\$ 2,23214/km.

**12.2** As especificações dos veículos e seus quantitativos seguem conforme tabela item 4.1 deste TR.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 11 - Secretaria Mun. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Departamento Agropecuário

Centro de Custo: 11100 - Secretaria Mun. De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

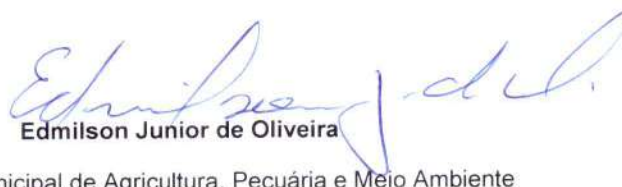
Projeto Atividade: 2102 – Apoio e Fomento a Agricultura Familiar

Despesa: 610. Código da Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0500

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 19 de janeiro de 2022

  
Edmilson Junior de Oliveira

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

00009-A

## METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E PRIORIZAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Preliminarmente, cumpre destacar que a metodologia utilizada para a realização do presente processo licitatório foi baseada no estudo do Auditor da Controladoria Geral da União, Senhor Franklin Brasil, Mestre em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP, que disseminou sua obra na oficina promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT com o tema "OFICINA DE PROFESSORES MULTIPLICADORES - FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS". Na ocasião, o Controlador Interno dessa municipalidade, senhor Geraldo Ferreira Soares Junior foi convidado a participar e, de mesmo modo e em consonância com o tema proposto no evento, difundiu aos servidores desse município a inovação da nova metodologia de formação de preços de referência para as aquisições públicas.

O Ilustre Auditor da Controladoria Geral da União teve o "feeling" de perceber e interpretar o disposto no art. 15 da Lei nº 8666/93, que determina que as compras públicas, sempre que possível, deverão "balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública" e que, nesse caso, o "sempre possível" significa "quando estiver disponível", sendo essa a fonte de informação mais relevante para as compras públicas, pois quanto o setor público vem pagando pelo mesmo produto em condições similares e quantas homologações e Atas de Registro de Preços estão disponíveis na internet podem ser utilizadas para formação do preço público.

O nobre Auditor, em sua obra, ainda desmistifica e "exorciza" a cultura simplista criada em torno dos "três orçamentos", afirmando ainda que quem contribuiu para fortemente para esse costume foi o próprio Tribunal de Contas da União, tendo determinado como sendo esse número mínimo aceitável na realização de pesquisa de mercado.

Salutar ainda transcrever a observação disposta em sua literatura, para maior reflexão e com o fito de erradicar a cultura dos três orçamentos, assim delineada:

***"Afinal, qual seria a motivação do fornecedor em expor seu preço antecipadamente? Se a sua cotação é juntada ao processo, torna-se documento público, disponível aos concorrentes. Isso pode até ser considerado prejuízo ao princípio da isonomia (Acórdão TCU 1.191/2007-P). Desse modo, para o fornecedor, a cotação seria uma espécie de "maldição":***

***Se acaso aquele fornecedor que orçou vem a participar da licitação, vê-se subitamente em uma sinuca de bico: se repete o preço que adiantou é pouco inteligente, pois que já abriu e anunciou seu preço; se propõe mais alto está pretendendo superfaturar, e se cota mais baixo então mentiu à Administração anteriormente, quando cotou mais alto... (Rigolin, 2012)***

***Assim, os fornecedores acostumados a participar de licitações não fornecem cotações reais. O próprio TCU reconhece isso no Acórdão 2.149/2014, ao afirmar que os fornecedores não desejam revelar aos seus concorrentes os preços que estão dispostos a praticar no futuro certame licitatório.***

***E quem não participa de licitações também não tem interesse em informar seus preços. Elaborar o orçamento, geralmente para uma quantidade expressiva de produtos, representa gasto significativo de recursos, sobretudo o tempo de funcionários. Além disso, fornecer ou não um orçamento não interfere nos negócios, já que o setor público não é seu cliente (Viana, 2012).***

***No decorrer do tempo, o mercado próprio de oferta para o consumo do poder público se torna "viciado", oferecendo preços inadequados para a formação dos preços da administração pública. (Viana, 2012)***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

00009-B

Outra percepção do sublime facilitador foi a de que grande parte das compras públicas se enquadra no conceito da "Análise de Pareto", ou "Curva ABC" ou "Regra 80/20", que consiste em classificar os itens em grupos ou faixas de acordo com a relevância econômica, conforme descrito a seguir:

- A: maior relevância (80%) e menor quantidade de itens (20%);
- B: relevância (10%) e quantidade intermediárias (30%);
- C: pouca relevância (10%) e maior quantidade (50%).

Sendo assim, para o grupo A, com poucos itens, mas grande relevância econômica, pode-se licitar por item, com a pesquisa de preços mais completa possível, coletando o máximo de preços de referência e aplicando o tratamento matemático adequado para formular preços vantajosos e competitivos.

Para o grupo B, com mais itens que o grupo A e relevância econômica intermediária, pode-se promover agrupamento dos itens em lotes, conforme a homogeneidade dos objetos e a natureza do mercado fornecedor. Isso tende a aumentar o interesse dos licitantes em oferecer preços melhores, já que os itens estão agrupados, representando maior volume de vendas, justificado o ganho de escala.

Para o grupo B, a pesquisa de preços seria menos rigorosa, podendo se basear, por exemplo, em pelo menos 5 referências de preço, descartando eventualmente os extremos (maior e menor) e adotando a média como metodologia.

Para o grupo C, com muitos itens e pouca relevância econômica, a pesquisa de preços seria simplificada, uma ou duas referências seriam suficientes, pois o impacto de um nesse grupo é muito pequeno, insignificante e o custo-benefício da pesquisa de preço é baixo, atendendo ao princípio da racionalidade administrativa prevista no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67.

Diante do exposto, essa municipalidade resolveu adotar essa sistemática e constatou que a aplicação da metodologia proposta pelo auditor é extremamente importante para as aquisições do Município.

Na tabela constam os objetos/itens pesquisados, com suas descrições, códigos, unidades de medida, valor de referência (mediana) e valor máximo de aquisição.

Tabela de itens

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid. de medida	Valor de referência / mediana / R\$	Valor máximo / R\$
1.	10-03-0001	215010-7	Serviço de Locação de Caminhão do tipo caminhão baú.	Km	4,57	5.118,40

Depois de identificados os itens com maior relevância econômica, foi realizado a pesquisa para formação do preço com fornecedores <https://radardeprecos.tce.mt.gov.br> e onde encontramos as atas de registro de preço dos referidos processos colacionados a seguir:

MUNICIPIO	LICITACAO	MODALIDADE	Fonte
PM de Porto Esperidião	22/2021	PP	radardeprecos.tce.mt.gov.br
PM de São Felix do Araguaia	10/2019	PP	radardeprecos.tce.mt.gov.br
PM de São Felix do Araguaia	20/2020	PP	radardeprecos.tce.mt.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000009-C

Após a pesquisa das referidas atas, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações e utilizado a mediana, que consiste no valor que a divide ao meio, isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana, para formação do preço referência.

Ainda conseguimos estabelecer o valor unitário superior e inferior como teto e piso para a aquisição dos itens do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.

Como já havíamos mencionado anteriormente, o tempo médio para aquisições de produtos era de 60 dias com a solicitação usual e a cultura dos ditos três orçamentos. Utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública como referência, a expectativa de tempo médio foi reduzida para 15 dias.

Campos de Júlio – MT, 19 de Janeiro de 2022.

Huwerson Jeta de Souza  
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

000010



<b>R DA SILVA ALENCASTRE</b>	<b>CEL: 65 99966-6592</b>
CNPJ: 18.347.479/0001-00	IE: 13/7986580
Logradouro: GOIANIA - Nº: 406E	CEP: 78.319-000
Município: Campos de Júlio	ESTADO: MT
ORÇAMENTO:	1001
SERVIÇO:	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DO TIPO BAÚ
KM:	1120
VALOR UNITARIO POR KM:	2,23
VALOR TOTAL:	R\$ 2.500,00
DATA:	11/01/2022

*Roni da Silva Alencastre*

ASSINATURA RESPONSÁVEL



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 12/01/2022 08:58:20  
Quantidade total de registros: 3

### Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento : QUILOMETRO RODADO  
Codigo do Material : 215010-7

Valor Maximo Unit do Mat...

R\$5,50

Media Saneada Global

R\$4,57

Mediana Valor Unit do Ma...

R\$5,40

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE FUJIRI CURVA E REBOQUE	Pregão Presencial	00000000022/2021	215010-7	SERVICO DE LOGCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE	(215010-7) SERVIÇO DE LOGCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - CAMINHAO BAU, SEM MANUTENCAO	30000	QUILOMETRO RODADO	R\$ 2,80	36.252.656/0001-49	NILTON JOSE CURVO 91205611134	01/12/2021
PM DE SAO FELIX DO PARAGUAIA	Pregão Presencial	00000000010/2019	215010-7	SERVICO DE LOGCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE	(215010-7) SERVIÇO DE LOGCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - CAMINHAO BAU, SEM MANUTENCAO	5523,6	QUILOMETRO RODADO	R\$ 5,40	23.162.876/0001-30	HERNANY IRINEU PATRICIO 49592378134	08/07/2019
PM DE SAO FELIX DO PARAGUAIA	Pregão Presencial	00000000020/2020	215010-7	SERVICO DE LOGCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE	(215010-7) SERVIÇO DE LOGCACAO DE CAMINHAO E REBOQUE - CAMINHAO BAU, SEM MANUTENCAO	6000	QUILOMETRO RODADO	R\$ 5,50	23.162.876/0001-30	HERNANY IRINEU PATRICIO 49592378134	12/08/2020





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000013

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/006.742-7	MTP2000000972	09/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
284.020.811-34	RAULY WAGNER SILVA





000014

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110194984-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RONI DA SILVA ALENCASTRE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO RONILDO JOSE ALENCASTRE		(mãe) NELI TERESINHA DA SILVA ALENCASTRE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/03/1985	IDENTIDADE (número) 17332605	Orgão Emissor SSP	UF MT CPF (número) 008.798.161-04
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARECHAL CANDIDO RONDON			NÚMERO SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 78307000	
MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO	UF MT		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 206	DESCRIÇÃO DO EVENTO PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
NOME EMPRESARIAL R DA SILVA ALENCASTRE ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA GOIANIA			NÚMERO 406E
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO RENASCER	CEP 78307000	
MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) FISCAL@TREVOCONTABILIDADECJ.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4930202 Atividades secundárias 4930203 4930204 7711000	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 17/06/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18347479000100	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 09/01/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO  AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MTP200000972



MT26711641



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
Certifico registro sob o nº 2220836 em 10/01/2020 da Empresa R DA SILVA ALENCASTRE ME, Nire 51101949849 e protocolo 200067427 - 09/01/2020. Autenticação: 8858D5E5D4ABB2559781DA9AF4A2C2AEC802A8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 20/006.742-7 e o código de segurança 5vFc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

000015

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/006.742-7	MTP2000000972	09/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
284.020.811-34	RAULY WAGNER SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2220836 em 10/01/2020 da Empresa R DA SILVA ALENCASTRE ME, Nire 51101949849 e protocolo 200067427 - 09/01/2020. Autenticação: 8858D5E5D4ABB2559781DA9AF4A2C2AEC802A8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/006.742-7 e o código de segurança 5vFc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/8

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** RONI DA SILVA ALENCASTRE, brasileiro, Solteiro(a), empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob Nº 17332605 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o número 008.798.161-04, residente e domiciliado na Rua Goiânia, nº 406-E, Bairro renascer, no município de Campos de Júlio – MT e CEP: 79.307-000.

**OUTORGADOS:** RAULY WAGNER SILVA, Brasileiro, Casado(a) em Regime de Comunhão Parcial, contador, portador(a) do documento de Identidade nº 03372898, inscrito no CPF sob o número 284.020.811-34, residente e domiciliado, na AVENIDA VALDIR MASUTTI, Nº 528S, bairro / distrito CENTRO, município de CAMPOS DE JULIO – MATO GROSSO. CEP 78.307-000.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado poderes para Alteração de sócios da empresa, tais como: nome empresarial, alteração de endereço dentro do mesmo município, alteração de atividade econômica principal e secundaria, capital social, e todos os serviços necessários Junto a JUCEMAT, da empresa **R DA SILVA ALECASTRE, com sede e domicílio na Rua Mato Grosso, nº. 459, bairro: Renascer, no município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, CEP 78.307-000, com seu contrato original arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº NIRE nº. 51101949849, inscrita no CNPJ sob nº. 18.347.479/0001-00,** em nome do outorgante, podendo assinar digitalmente os atos necessários para tanto.

**FINALIDADE:** Representação perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o exercício dos poderes conferidos.

Campos de Júlio - MT, sexta-feira, 03 de JANEIRO de 2020

*Roni da Silva Alencastre*

**RONI DA SILVA ALENCASTRE**

008.798.161-04

Tabelionato de Notas e Registro Civil  
de Campos de Júlio  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - **Atos de Notas e Registros**

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RONI DA SILVA ALENCASTRE

Selo: BJA- 21359 Cod. 22 R\$ 0,80

Campos de Júlio-MT, 03 de janeiro de 2020  
Dou Fé. Em testemunho (\_\_\_\_\_) da Verdade.



Joice M. Possamai Coratto

Tabellã Substituta

Tabellã Substituta

Selo de Controle Digital





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000017

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/006.742-7	MTP2000000972	09/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
284.020.811-34	RAULY WAGNER SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2220836 em 10/01/2020 da Empresa R DA SILVA ALENCASTRE ME, Nire 51101949849 e protocolo 200067427 - 09/01/2020. Autenticação: 8858D5E5D4ABB2559781DA9AF4A2C2AEC802A8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/006.742-7 e o código de segurança 5vFc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/8



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa R DA SILVA ALENCASTRE ME, de NIRE 5110194984-9 e protocolado sob o número 20/006.742-7 em 09/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2220836, em 10/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Medlym De Almeida Passareli.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
284.020.811-34	RAULY WAGNER SILVA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
284.020.811-34	RAULY WAGNER SILVA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
284.020.811-34	RAULY WAGNER SILVA

Cuiabá, sexta-feira, 10 de janeiro de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO

Registro Digital

000019

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :


Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.448.641-20	MEDLLYM DE ALMEIDA PASSARELLI REZENDE
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, sexta-feira, 10 de janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2220836 em 10/01/2020 da Empresa R DA SILVA ALENCASTRE ME, Nire 51101949849 e protocolo 200067427 - 09/01/2020. Autenticação: 8858D5E5D4ABB2559781DA9AF4A2C2AEC802A8. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/006.742-7 e o código de segurança 5vFc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 26/07/2021 09h13min

Número

522

Validade

31/03/2022

### ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2021

Concedido à

R DA SILVA ALENCASTRE CNPJ: 18.347.479/0001-00

Para estabelecer na

RUA GOIANIA, 406E - Bairro RENASCER - CEP: 78307000

Nome fantasia

TH TRANSPORTES

Atividade principal

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e

Atividade(s) Secundária(s)

4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos  
4930204 - Transporte rodoviário de mudanças  
7711000 - Locação de automóveis sem condutor

Horário de funcionamento

Econômico

2057

Início da atividade

10/01/2020

Código de controle

CWM2PBX4DIV8GGU0

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

Artigo 235 do Código Tributário Municipal, Lei nº 049/97 de 11 de dezembro de 1.997

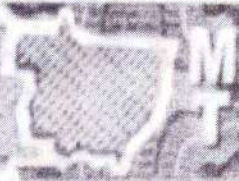
AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 26 de Julho de 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1562924624

NOME  
**RONI DA SILVA ALENCASTRE**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**17332605 SSP MT**

CPF  
**008.798.161-04**

DATA NASCIMENTO  
**12/03/1985**

FILIAÇÃO  
**RONILDO JOSE  
ALENCASTRE  
NELI TERESINHA DA  
SILVA ALENCASTRE**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
**AD**

Nº REGISTRO  
**04651081478**

VALIDADE  
**08/02/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**25/05/2009**

OBSERVAÇÕES  
**CETPP  
EAR**

*Roni da Silva Alencastre*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**COMODORO, MT**

DATA EMISSÃO  
**28/02/2018**

*[Signature]*  
Juvenina Carneiro Bini Espírito Santo  
Diretora de Habilitação - Detran/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

35209409362  
MT633771708

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1562924624

**MATO GROSSO**



000023



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.347.479/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/06/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>R DA SILVA ALENCASTRE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TH TRANSPORTES</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R GOIANIA</b>	NÚMERO <b>406E</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>78.307-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RENASCER</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS DE JULIO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL@TREVOCONTABILIDADECJ.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(65) 9966-6592</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/06/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2022 às 17:33:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

000024

Número de Inscrição Estadual <b>13.798.658-0</b>	CNPJ <b>18.347.479/0001-00</b>	Data Início Atividade - SEFAZ <b>15/01/2020</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>R DA SILVA ALENCASTRE ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) <b>TH TRANSPORTES</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA <b>2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)</b>			
LOGRADOURO <b>R GOIANIA</b>		NÚMERO <b>406E</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>78319-000</b>	BAIRRO <b>RENASCER</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS DE JÚLIO</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL@TREVOCONTABILIDADECJ.COM.BR</b>		TELEFONE	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVO</b>		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/02/2020</b>	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SIMPLES NACIONAL <b>NÃO</b>		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL <b>NÃO</b>	
Emitido no dia 11/01/2022 às 16:35:15 (data e hora de Cuiabá)			




## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	R DA SILVA ALENCASTRE ME		
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110194984-9	18.347.479/0001-00	17/06/2013	17/06/2013
Endereço Completo:			
RUA GOIANIA 406E - BAIRRO RENASCER CEP 78319-000 - CAMPOS DE JULIO/MT			
Objeto Social:			
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS			
Capital:	R\$ 15.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	
QUINZE MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status: XXXXXXXX	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 10/01/2020	Número: 2220836		
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)		
	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO		
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL		
	2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		
	206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário: RONI DA SILVA ALENCASTRE			
Identidade: 17332605	CPF: 008.798.161-04		
Estado Civil: Solteiro	Regime de Bens: xxxxxxxx		
NADA MAIS#			

Cuiabá, 18 de Janeiro de 2022 14:35

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220003811326 e visualize a certidão)



22/006.531-4

Voltar

Imprimir

000027



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.347.479/0001-00

**Razão Social:**R DA SILVA ALENCASTRE

**Endereço:** RUA GOIANIA / RENASCER / TANGARA DA SERRA / MT / 78307-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

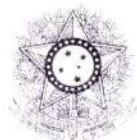
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**04/01/2022 a 02/02/2022

**Certificação Número:** 2022010401273769883725

Informação obtida em 11/01/2022 17:51:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R DA SILVA ALENCASTRE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.347.479/0001-00

Certidão nº: 761870/2022

Expedição: 11/01/2022, às 17:50:09

Validade: 09/07/2022 < 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R DA SILVA ALENCASTRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.347.479/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000029



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **R DA SILVA ALENCASTRE**  
CNPJ: **18.347.479/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:59:16 do dia 08/09/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/03/2022.

Código de controle da certidão: **E002.3654.42FA.F037**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

000030

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO  
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E  
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND Nº 0035231160**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **11/01/2022** Hora da emissão: **16:45:44**

Nome/denominação do sujeito passivo: **R DA SILVA ALENCASTRE ME**  
CNPJ: **18.347.479/0001-00**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **09/02/2022.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9UBLAB22LATB2TU**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPOS DE JÚLIO-MT

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Data: 11/01/2022 17h43min

Número 43 Validade 10/02/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

R DA SILVA ALENCASTRE CNPJ: 18347479000100

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 4969 - R DA SILVA ALENCASTRE  
Endereço: Rua RUA GOIANIA, 406E - Bairro RENASCER - CEP 78.319-000

Código de Controle

CWIDW7SFPLSHNLO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 11 de Janeiro de 2022

**STADO DO MATO GROSSO**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**  
 elação dos Objetos de Licitação

Ano	Objeto	Especificação do Objeto	Dispensa de Licitação		Outras Modalidades		Outras Modalidades
			Compras	Obras	Compras	Obras	
2022	23	Serviço - Fretes, Carretos e Transporte de Encomendas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral do Ano ----&gt;</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

000032

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

000033

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação para contratação de caminhão baú para frete de 60 caixas de abelhas do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, trajeto Cuiabá a Campos de Júlio.

**Processo Adm. nº:** 17/2022 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**Forma Pgto. / Reajuste:** Conforme Termo de Referência. / sem reajuste  
**Prazo Entrega/Exec.:** Conforme Termo de Referência.  
**Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT -  
**Urgência:** não  
**Vigência:** 45 dias  
**Observações:**

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
610	11.01.2.102.3.3.90.39.00.00.00.00	Apoio e Fomento a Agricultura Familiar	3.3.90.39.74.00.00.00	2.500,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
<b>Total previsto:</b>				<b>2.500,00</b>

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	KM	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAU PARA FRETE (10-03-0001)	2.500,0000	2.500,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>2.500,0000</b>	<b>2.500,00</b>

Campos de Júlio, 31 de Janeiro de 2022.

  
Assinatura do Responsável

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Folha: 1/1

00003

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 17/2022  
**B - Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:** Conforme Termo de Referência. / sem reajuste  
**F - Prazo Entrega/Exec.:** Conforme Termo de Referência.  
**Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT  
**G - Urgência:** não  
**H - Vigência:** 45 dias  
**I - Objeto da Licitação:** Dispensa de Licitação para contratação de caminhão baú para frete de 60 caixas de abelhas do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, trajeto Cuiabá a Campos de Júlio.

**J - Observações:**

**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Descrição	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	11.01.2.102.3.3.90.39.00.00.00.00	Apoio e Fomento a Agricultura Familiar	3.3.90.39.74.00.00.00	2.500,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				

**Total Previsto :** 2.500,00

Campos de Júlio, 31 de Janeiro de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

000035

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [ ] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
[ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
[ ] - Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 17/2022  
Data do Processo Adm.: 31/01/2022  
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
Objeto do Processo Adm.: Dispensa de Licitação para contratação de caminhão baú para frete de 60 caixas de abelhas do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, trajeto Cuiabá a Campos de Júlio.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
610	11.01	2.102	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.74.00.00.00	50.000,00	2.500,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>2.500,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>2.500,00</b>

Campos de Júlio, Em ...../...../.....

Assinatura Responsável

Sergio Norberto da Silva  
CRC-MT 005229/O-6

**PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.****DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51, *caput c/c* o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

**I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;**

**II - ELISÂNGELA PLATAU;**

**III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;**

**IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;**

**V - JOSIANE GINELI.**

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

7	20 ao 35 e 1, 2 e 3	19	Rede de Esgoto
1	27 ao 34 e 1, 2 e 3	11	Rede de Esgoto
1	04 ao 12	9	Pavimentação
7	04 ao 19	16	Pavimentação
6	04 ao 33	30	Pavimentação
5	05 ao 34	30	Pavimentação
4	05 ao 18	14	Pavimentação
4	19 ao 34	16	Meio fio
3	05 ao 21	17	Meio fio
3	22 ao 34	13	Arborização
<b>TOTAL</b>		<b>834</b>	

§ 1º. Os lotes acima descritos perfazem 834 (oitocentos e trinta e quatro) lotes residenciais/comerciais, correspondente a 60% (sessenta por cento) do número de unidades loteadas, que deverão ser caucionados em nome do Município de Campo Verde/MT, quando do registro do mesmo no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, tudo em conformidade com o inciso V, art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, às expensas do loteador.

§ 2º. Os imóveis referidos nos Parágrafos Primeiro serão liberados, por etapa e por percentual, na medida em que as obras de infraestrutura forem concluídas pelo Loteador e liberadas pela vistoria do Poder Executivo Municipal, devendo ser mantida a caução de lotes, quantos sejam necessários, para garantir a conclusão das obras de infraestrutura restantes em caso de descumprimento pelo proprietário loteador.

§ 3º. O correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos lotes caucionados em favor do Município de Campo Verde em garantia de construção das obras de infraestrutura do sistema de drenagem permanecerão gravados como garantia até a conclusão da totalidade das obras de drenagem pluvial, e somente serão liberados após a avaliação e Aprovação Final da equipe técnica do Departamento de Engenharia do Município, na forma que consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 4º. Os imóveis mencionados no art. 3º, dados em caução serão usados exclusivamente para a garantia da realização das obras de infraestrutura, tais como, demarcação de lotes e quadras, sistema viário devidamente asfaltado, sendo que as diretrizes que compõem o traçado urbano, fazendo parte do loteamento, deverão ser pavimentadas com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, cabendo ao loteador realizar a manutenção da pavimentação por um período de 5 (cinco) anos, rede elétrica, iluminação pública, meio fios com sarjeta, escoamento de águas pluviais, arborização e sinalização vertical e horizontal de acordo com as normas do CONTRAN, conforme consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 5º. O loteador terá o prazo de 04 (quatro) anos a partir do registro do referido loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Posse, podendo ser prorrogado por apenas uma vez, através de requerimento devidamente justificado e atestado pelo Departamento de Engenharia, para a realização das obras de infraestrutura, caso contrário o Poder Público Municipal, poderá alienar os imóveis de que trata o artigo 3º, ou incorporá-los ao Patrimônio Municipal e realizar as obras as suas expensas.

Art. 6º. Caso o valor atribuído aos lotes dado em caução na época da realização das obras de infraestruturas, não satisfizer as despesas, ficam os loteadores obrigados a arcar com a diferença apurada.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Fazenda, para que o setor de Cadastro Imobiliário tome as providências legais, com o objetivo de lançamento dos tributos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51, *caput* c/c o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

**I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;**

**II - ELISÂNGELA PLATAU;**

**III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;**

**IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;**

**V - JOSIANE GINELI.**

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

#### Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

### PORTARIA Nº. 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder licença maternidade à servidora **JAQUELINE DELLA-TORRE**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Bioquímica, através da Portaria nº.314, de 11 de outubro de 2011, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 03 de janeiro do fluente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2022.

#### Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio



PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000038

PARECER JURÍDICO Nº.51/2022.

ESPÉCIE/MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2022.
OBJETO: Serviços de frete, para TRANSPORTE DE 60 CAIXAS PARA PRODUÇÃO DE MEL, DOADAS PELO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO ADM: 17/2022.

**1. DA SÍNTESE:**

O processo administrativo em epígrafe, submetido a exame e parecer desse órgão jurídico, com fulcro no inciso IX do artigo 5º da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012 e do artigo 53, §1º, incisos I e II c/c §4º e artigo 72, III da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, versa sobre contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 75, inciso II, tendo por objeto a contratação de frete de caminhão para transporte de 60 caixas do tipo *langstroth* doadas pelo Estado, através da Secretaria de Agricultura Familiar-SEAF, para desenvolvimento de projeto voltado à produção de mel no município.

Nesse sentido:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
(...)

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o **atendimento dos requisitos exigidos**;

**Lei Municipal 510/2012:**

**Art. 5º** Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)



## PROCURADORIA JURÍDICA

000039

### MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

*IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;*

Dessa forma, é possível afirmar que os **pareceres “obrigatórios”** não se limitam a manifestações meramente opinativas, consubstanciando-se em verdadeiros atos administrativos expedidos no desempenho de função pública, de modo que ao exercer tal função, o **procurador público submete-se ao regime jurídico do Direito Público, devendo zelar pelo interesse público e observar os princípios constitucionais da Administração Pública. Caso assim não proceda, se submeterá às penalidades da improbidade administrativa.**

Tecidas essas pertinentes considerações prefaciais, passa-se a análise dos autos.

## 2. DO PARECER:

Adentrando à análise dos autos, ressalto por prevalente que a fundamentação legal empregada à compra direta sob enfoque, mediante dispensa de licitação, no limite da solicitação e disponibilidade orçamentária de **R\$ 2.500,00**(fls. 33/35), amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteadada no artigo 75, II da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a conferir:

***Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

***(...)***

***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,***



**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

*mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:**

**I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

**II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

(...)

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

Em complementariedade, cotejando o acervo de documentos acostados aos autos, verifica-se a regularidade do processo administrativo em exame, porquanto se encontra devidamente autuado, com a consequente numeração e assinatura dos documentos juntados em sequência cronológica, a teor do artigo 12, I da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, senão vejamos:

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:**

**I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;**

Ademais, revela-se demonstrado através do documento de fl. 32 o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; com objetos de mesma natureza, ou seja, relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, cumprindo a regra positivada no artigo 75, §1º, incisos I e II da legislação de regência, antes reportada.



## PROCURADORIA JURÍDICA

000041

### MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

No tocante a obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** de fls. 3/9, previsto no artigo 18, inciso II, combinado com o artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021, cumprindo ainda ressaltar a **necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados**, conforme determina o parágrafo único do citado dispositivo legal, ora transcrito.

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (g.n)**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)**

Sob o aspecto da **REGULARIDADE FISCAL**, em conformidade com a regra explicitada no artigo 68, III c/c o 72, inciso V da Lei 14.133/2021, também se infere sobejamente demonstrada diante das certidões acostadas às fls. 20/31.

A propósito, colaciona-se os dispositivos pertinentes:

**Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## PROCURADORIA JURÍDICA

000042

### MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

*§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.*

*§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.*

Pertinente a previsão orçamentária para aportar o pagamento da referida despesa que se pretende efetuar, observa-se comprovada através do parecer contábil encartado à fl. 35.

Resulta ainda demonstrado através do documento de fl. 36 a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº. 11, de 14 de janeiro de 2022, segundo preleciona o artigo 7º, incisos I a III e seus parágrafos 1º e 2º, senão vejamos:

*Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*

*I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*

*II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*



## PROCURADORIA JURÍDICA

000043

### MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO www.camposdejulio.mt.gov.br

*III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*

*§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

*§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.*

Destaca-se, outrossim, que o processo atende rigorosamente às fases previstas à modalidade, insculpidas no artigo 72, notadamente quanto a indispensável análise e parecer jurídico exigida no inciso III corroborada pelo artigo 169, II da Lei 14.133/2021, a conferir:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

***III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***

*IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*



PROCURADORIA JURÍDICA

000044

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

*II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

### 3. CONCLUSÃO:

A vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos, esteada no artigo previsto no inciso III do artigo 72 da Lei 14.133/2021, assentamos nosso entendimento pela **legalidade da contratação direta, mediante dispensa de licitação**, face à observância às fases e requisitos legais que regem a espécie, submetendo à **CONSIDERAÇÃO SUPERIOR para DECISÃO**, com fulcro no artigo 156 da Lei Orgânica do Município, ora colacionado:

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES:

Repise-se a **necessidade de observância** à divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021,

Subsidiariamente, recomenda-se que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I ou II do artigo 75 da sobredita lei sejam,



PROCURADORIA JURÍDICA

000045

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

---

preferencialmente, precedidas da divulgação referida no §3º do mesmo dispositivo legal.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 31 de janeiro de 2022.

VIVIENE BARBOSA  
SILVA:518947771  
15

Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2022.01.31 17:15:11  
-04'00'

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 11/2022 - DL

Processo Administrativo: 117/2022  
Processo de Licitação: 15/2022  
Data do Processo: 31/01/2022

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Dispensa de Licitação para contratação de caminhão baú para frete de 60 caixas de abelhas do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, trajeto Cuiabá a Campos de Júlio.

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.**

Ao(s) 31 de Janeiro de 2022, às 15:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 011/2022, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 15/2022, Licitação nº. 11/2022 - DL, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- O processo de Dispensa de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

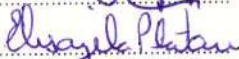
Campos de Júlio, 31 de Janeiro de 2022

**COMISSÃO:**

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

 ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Elisangela Platau

 ..... - Membro

Michele Duarte Mailho Batistelo

 ..... - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

 ..... - Membro

Josiane Gineli dos Santos

 ..... - Membro

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 11/2022 - DL

Processo Administrativo: 17/2022  
Processo de Licitação: 15/2022  
Data do Processo: 31/01/2022

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Dispensa de Licitação para contratação de caminhão baú para frete de 60 caixas de abelhas do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, trajeto Cuiabá a Campos de Júlio.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Ao(s) 31 de Janeiro de 2022, às 15:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 011/2022, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 15/2022, Licitação nº 11/2022 - DL, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Dispensa de Licitação com base na redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 191, tendo por contratação de caminhão baú para frete de 60 caixas de abelhas do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, trajeto Cuiabá a Campos de Júlio, conforme Termo de Referência e demais documentos apresentados pela Secretaria solicitante.

**Participante:** 5899 - R DA SILVA ALENCASTRE

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAU PARA FRETE	KM	1,00		0,0000	2.500,00	2.500,00
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							2.500,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>							2.500,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

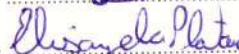
Campos de Júlio, 31 de Janeiro de 2022

**COMISSÃO:**

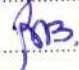
Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

 - Presidente da Comissão de Licitação

Elisângela Platau

 - Membro

Michele Duarte Mailho Batistelo

 - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

 - Membro

Josiane Gineli dos Santos

 - Membro

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 11/2022 - DL

Processo Administrativo: 17/2022  
Processo de Licitação: 15/2022  
Data do Processo: 31/01/2022

Folha: 1/1

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Número da ATA: / (Sequência: 2)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Dispensa de Licitação para contratação de caminhão baú para frete de 60 caixas de abelhas do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, trajeto Cuiabá a Campos de Júlio.

Não houve recursos nem a intenção de interpô-los.

Campos de Júlio, 31 de Janeiro de 2022

**COMISSÃO:**


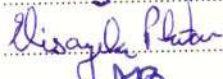
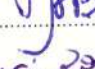
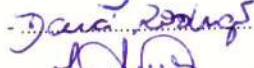

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Elisângela Platau

Michele Duarte Mailho Batistelo

Darci Rodrigo Teixeira

Josiane Gineli dos Santos

 - Presidente da Comissão de Licitação  
 - Membro  
 - Membro  
 - Membro  
 - Membro

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 11/2022 - DL

Processo Administrativo: 17/2022  
Processo de Licitação: 15/2022  
Data do Processo: 31/01/2022

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**


O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 15/2022
- b) Licitação Nr.: 11/2022-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 01/02/2022
- e) Objeto da Licitação: Dispensa de Licitação para contratação de caminhão baú para frete de 60 caixas de abelhas do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, trajeto Cuiabá a Campos de Júlio.

			(em Reais R\$)
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 005899 - R DA SILVA ALENCASTRE	<u>1</u>	0,0000	<u>2.500,00</u>
	1		2.500,00

Campos de Júlio, 1 de Fevereiro de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78307-000 - Campos de Júlio - MT

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 11/2022 - DL

00005U

Processo Administrativo: 17/2022  
Processo de Licitação: 15/2022  
Data do Processo: 31/01/2022

Folha: 1/1

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:


01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 15/2022  
b ) Licitação Nr.: 11/2022-DL  
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d ) Data Homologação: 01/02/2022  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação: Dispensa de Licitação para contratação de caminhão baú para frete de 60 caixas de abelhas do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, trajeto Cuiabá a Campos de Júlio.

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Desccto (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
g ) Fornecedores e Itens Vencedores:			
- 005899 - R DA SILVA ALENCASTRE	1	0,0000	2.500,00
	1		2.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.102.3.3.90.39.00.00.00.00 (610) Saldo: 50.000,00

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022.**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 011/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de medicamento para a Farmácia Básica.

Contratado: **R.DA SILVA ALENCASTRE, CNPJ/MF nº 18.347.479/0001-00.**

Valor global: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 011/2022, Processo Administrativo nº 017/2022 e Processo de Compra nº 015/2022.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 01 de fevereiro de 2022.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação

"a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais". Assim, não se justifica qualquer discriminação promovida pela Administração direta ou indireta, em detrimento de eventual licitante. Impõe que todos os interessados acudam ao certame licitatório sem qualquer restrição que os desigule perante a Administração Pública (...)."

"Julgamento objetivo é o que se baseia nos critérios indicados no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que o seu julgamento se apóie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa a afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se aos critérios PREFIXADOS pela Administração, com o que se reduz ou se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento." (grifos da recorrente) (Direito Administrativo Brasileiro. Ed: RT, p. 245).

Não obstante ao disposto acima, é de suma importância destacar que além dos entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, e legislação específica; a reforma da decisão encontra guarida no artigo 5º, caput e no artigo, 37, inciso XXI, ambos da Constituição Federal, que assegura o dever de tratamento isonômico e observância da estrita legalidade na atual da Administração Pública.

Sobre o Princípio da Isonomia conclui Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Nele se traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminação, benéficas ou detrimetosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade e isonomia. Está consagrado explicitamente no art. 37, caput, da Constituição. Além disso, assim como "todos são iguais perante a lei" (art. 5º, caput), a fortiori teria, de sê-lo perante a Administração." (Celso Antonio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 21 ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 110)

Por derradeiro, cumpre salientar que esta assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, pugnando pelo não provimento do recurso apresentado pela empresa ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE, e por outro lado, o acolhimento das contrarrazões apresentada pela empresa INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, relativamente ao Chamamento Público 001/2021, Processo 2515/2021.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2022.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria n° 011/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de medicamento para a Farmácia Básica.

Contratado: **R.DA SILVA ALENCASTRE, CNPJ/MF n° 18.347.479/0001-00.**

Valor global: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 011/2022, Processo Administrativo n° 017/2022 e Processo de Compra n° 015/2022.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72 da lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 01 de fevereiro de 2022.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2022.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2022.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria n° 011/2022, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a serviço de manutenção no aparelho Hematimétrico ABX Pentra 60 do Laboratório Municipal Leocy Lazerete.

Contratado: **CQC TECNOLOGIAS EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ/MF n° 46.962.122/0003-21**

Valor global: R\$ 1.762,50 (um mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 10/2022, Processo Administrativo n° 16/2021 e Processo de Compra n° 14/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 72 da lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 01 de fevereiro de 2022.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva**  
Presidente da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 32/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022, a seguinte RETIFICAÇÃO:

**Onde se lê:** "Objeto: Referente a aquisição de medicamento para a Farmácia Básica".

**Leia-se:** "Objeto: Contratação de caminhão baú para frete de 60 caixas de abelhas do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, trajeto Cuiabá a Campos de Júlio".

Campos de Júlio - MT, 20 de maio de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan  
Presidente da CPL

po Verde, via e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br), conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 20 de Maio de 2022.

**FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 32/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022, a seguinte RETIFICAÇÃO:

**Onde se lê:** "Objeto: Referente a aquisição de medicamento para a Farmácia Básica".

**Leia-se:** "Objeto: Contratação de caminhão baú para frete de 60 caixas de abelhas do tipo langstroth doadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, trajeto Cuiabá a Campos de Júlio".

Campos de Júlio - MT, 20 de maio de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da CPL

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 32/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022, a seguinte RETIFICAÇÃO:

**Onde se lê:** "Objeto: Aquisição de material permanente - mobiliário em geral destinado para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração e demais departamentos".

**Leia-se:** "Objeto: Contratação de empresa para realização da formação continuada presencial com os profissionais da educação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação".

Campos de Júlio - MT, 20 de maio de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da CPL

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO COMPROMISSO ASSUMIDO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2022.**

ESPÉCIE: Aquisição de Madeiras.

OBJETO: Rescinde o Compromisso realizado através da Ata de registro de preços nº 20/2022, de forma unilateral, a partir de 20.05.2022

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ e a empresa E. PINHEIRO DE SOUZA ME, CNPJ 22.686.386/0001-70

**EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 139/2022.**

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Assessoria para planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo todas as etapas de sua realização.

ADITAMENTO: Inclusão de vaga de cargo no objeto do contrato conforme descrição abaixo:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO				
CARGOS	CH	VAGAS	ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS PARA O CARGO	REMUNERAÇÃO R\$
Professor de Geografia	25	1	Ensino Superior Completo Licenciatura plena em Geografia	4.827,07

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 86/2022, Processo de Compra n

º 79/2022, Dispensa de Licitação nº 36/2022

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO/ CONTRATANTE E KLC - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP / CONTRATADA

**INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 /CREDENCIAMENTO Nº 06/2022 /AVISO DE RESULTADO**

**INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 06/2022**

**AVISO DE RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Mautti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 06/2022, Chamamento Público para Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo marmix e self-service, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados: **C DAL MAGRO RESTAURANTE, CNPJ/MF Nº 08.010.579/0001-85; JOÃO MARIA DE LIMA, CNPJ/MF Nº 24.315.144/0001-03 ;**

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 20 de maio de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**RH/GABINETE**

**NOTA OFICIAL, SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTES E LAZER.**

**Nota oficial,** Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer.

A Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer repudia qualquer agressão verbal ou física dirigida a atletas, árbitros e organizadores de seus eventos esportivos, sendo assim: ao (s) 17 de maio de 2022 as 15:30 Hrs, m. compareceram na sede da Secretaria de Educação Esportes e Lazer, a comissão disciplinar esportiva, composta por 01(um) representante das equipes que disputam a Copa CBNt de Futebol Society, e o Sr. Rael Coelho Gomes portador do CPF nº 317.942.201-78, presidente da comissão.

Aberto o julgamento, o Secretario Adjunto de Esportes e Lazer, relatou o ato acontecido nas Quartas de Finais da Copa CBN de Futebol Society, sobre a expulsão do atleta da equipe Nova Integração. (Anderson M. de Medeiros) o qual não concordando com a expulsão, relatou o árbitro na sumula de jogo que o mesmo o agrediu com um soco e empurrão, sendo necessário a guarnição da Polícia Militar, intervir e apaziguar a situação.